



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 59 , DE 24 DE AGOSTO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 13-06-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os benefícios especificados no Artigo 2º da Lei Municipal nº 55, de 13-06-90, até a data do efetivo funcionamento do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-IPARC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da realização dos benefícios mencionados no Artigo 1º desta Lei, serão pagos pelo IPARC.

§ 1º- No caso do IPARC não dispor de condições para o pagamento das despesas, a Prefeitura fica autorizada a efetivar tal pagamento, que será proveniente de dotações orçamentárias de excesso de arrecadação.

§ 2º- As despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ., serão reembolsadas pelo IPARC até 30 dias após o seu efetivo funcionamento, mediante comprovação das despesas.

Artigo 3º - Para julgar os processos relativos aos benefícios especificados no Artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ observará as disposições da Consolidação das Leis da Previdência Social. excetuando-se os prazos de carência, que serão de 3 prestações para os benefícios gerais e para aposentadoria compulsória ou voluntária o prazo será de 60 prestações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- Artigo 4º - Os benefícios somente poderão ser concedidos mediante autorização expressa do Presidente do IPARC no Procedimento Administrativo.
- Artigo 5º - Os benefícios cessarão à data da aprovação do Estatuto do IPARC e passarão a ser regidos pelo mesmo, sem qualquer direito do beneficiário de restituição.
- Artigo 6º - Fica o Presidente do IPARC autorizado a nomear temporariamente um médico para realizar as perícias e expedir laudos médicos nos requerimentos iniciados até a data do efetivo funcionamento do IPARC.
- Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ., ficará isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades relativos à concessão e realização de benefícios até 28 de setembro de 1990, salvo se forem concedidos sem autorização expressa do Presidente do IPARC.
- Artigo 8º - Esta Lei abrange também os requerimentos iniciados após 04-04-90.
- Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 24 DE AGOSTO DE 1990

RAUL FONSECA MACHADO
Prefeito